



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 20:729** — Declara sem efeito o decreto de 15 de Novembro de 1913 que cede à Câmara Municipal do concelho da Feira a antiga residência paroquial da freguesia de Travanca para instalação da escola do ensino primário geral.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 20:730** — Institue uma comissão administrativa para dirigir e fiscalizar as obras de construção de um edificio para instalação dos serviços de estatística e manda inscrever no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações a verba destinada à aquisição do terreno e construção do referido edificio.

**Decreto n.º 20:731** — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932 destinada à elaboração da planta e delimitação do terreno para a construção do novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados.

**Decreto n.º 20:732** — Sujeita ao regime estabelecido no artigo 88.º do decreto n.º 18:754, bem como ao do decreto n.º 19:208 e portarias n.ºs 7:064 e 7:126, o armamento demorado nas alfândegas e suas dependências além dos prazos regulamentares de permanência em tais recintos, o trazido por passageiros que venham fixar residência no País e que pelos mesmos não chegue a ser despachado, bem como o abandonado por declaração verbal cujo termo não tenha sido redigido por ausência dos interessados.

**Portaria n.º 7:263** — Extingue o posto fiscal de coluna volante de Xertelo e cria em sua substituição o de Chelo, que se denominará posto fiscal de coluna volante de Chelo e ficará fazendo parte da secção do Gerez, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 20:628, que dá nova redacção ao artigo 176.º do regulamento de disciplina militar.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 20:733** — Aprova o regulamento da Escola Superior de Medicina Veterinária.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

**Decreto n.º 20:729**

Considerando que por decreto de 15 de Novembro de 1913, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 270, de 18 do mesmo mês e ano, foi cedida, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho da Feira a antiga resi-

dência paroquial da freguesia de Travanca, para instalação da escola de ensino primário geral;

Considerando que, segundo informa a Inspeccção da Região Escolar de Aveiro, tal escola deixou de funcionar no referido edificio, tendo sido instalada em edificio próprio, mandado construir pela respectiva junta de freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar, nos termos da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado sem efeito o decreto de 15 de Novembro de 1913, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 270, de 18 do mesmo mês e ano, cedendo, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho da Feira, para instalação da escola de ensino primário geral, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Travanca, que reverte assim à posse e propriedade do Estado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José de Almeida Eusebio.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

**Decreto n.º 20:730**

Os serviços da Direcção Geral de Estatística, com o desenvolvimento que têm tomado ultimamente e a necessidade de alargar a outros ramos de administração o registo e a observação dos dados estatísticos, obrigaram o Govêrno a considerar o problema da sua instalação definitiva.

Não podendo os mesmos continuar a funcionar em casa alugada, como está sucedendo, resolveu-se empreender a construção de um edificio próprio, que permitirá a instalação condigna dos serviços e permitirá também, neste momento, atenuar a crise da construção civil.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituída uma comissão administrativa para dirigir e fiscalizar as obras de construção de um edificio para instalação dos serviços de estatística.